

CONSIDERANDO que a economia do município baseada principalmente na agricultura e na produção leiteira está seriamente comprometida pela precariedade das vias de acesso;
CONSIDERANDO que houve a interrupção do transporte escolar prejudicando o ano letivo das escolas da zona rural;
CONSIDERANDO ainda que neste período chuvoso é propenso a incidência de doenças, em especial a dengue.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Água Azul do Norte elencadas no caput deste decreto em decorrência do desastre caracterizado pelo CODAR NE. HEX 12.302 como nível III.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de março de 2009.

Renan Lopes Souto

Priefeito Municipal

DECRETO Nº 1.674, DE 21 DE MAIO DE 2009

Cria a Câmara Técnica de Gestão do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher no Estado do Pará. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a Adesão do Estado ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com o objetivo de coordenar, monitorar e avaliar as ações de enfrentamento (prevenção, combate e assistência) a todas as formas de violência contra a mulher, além de garantia aos seus direitos.

Art. 2º A Câmara Técnica de Gestão Estadual será composta de 15 (quinze) membros representantes dos seguintes órgãos:

I - um representante da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

II - um representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;

III - um representante da Casa Civil da Governadoria do Estado;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

V - um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

VI - um representante da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;

VII - um representante da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

VIII - um representante da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;

XIX - um representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

X - um representante da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

XI - um representante da Superintendência do Sistema Penitenciário - SUSIPE;

XII - um representante da Defensoria Pública do Estado;

XIII - um representante do Tribunal de Justiça do Estado;

XIV - um representante do Ministério Público do Estado;

XV - um representante do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

Art. 3º As reuniões entre a Câmara Técnica e os representantes dos Movimentos das Mulheres serão realizadas trimestralmente.

Art. 4º Os representantes da Câmara Técnica, titulares e suplentes, serão nomeados pela Governadora do Estado, após indicação de seus respectivos órgãos.

§ 1º A instalação da Câmara Técnica de Gestão ocorrerá imediatamente após a nomeação de seus membros, titulares e suplentes, pela Governadora do Estado.

§ 2º A Câmara Técnica será coordenada pelo representante da Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Mulher da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH.

§ 3º As funções dos membros da Câmara Técnica não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 4º Para o seu funcionamento, a Câmara Técnica contará com o apoio institucional e técnico-administrativo dos órgãos e entidades públicas com demandas aprovadas dentro do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

§ 5º A Câmara Técnica poderá criar grupos provenientes de outros órgãos ou entidades do poder público e sociedade civil, cujas atribuições guardem relação com a execução dos trabalhos.

Art. 5º Compete à Câmara Técnica de Gestão Estadual do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher:

I - prover metas e estabelecer ações integradas a serem executadas com recursos do Pacto em suas respectivas áreas

de atuação;

II - articular os municípios pólos com o objetivo de garantir a implementação das ações do Pacto acordadas com a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República;

III - monitorar e avaliar a implementação e execução das metas, ações e projetos beneficiados com os recursos do Pacto;

IV - prestar contas dos convênios firmados junto a Secretaria Especial de Política para Mulheres e demais Ministérios envolvidos;

V - articular a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Parágrafo único. A Câmara Técnica poderá promover a reavaliação das ações e projetos integrantes do Pacto, sempre que julgar necessário

Art. 6º O processo de liberação dos recursos originários do Pacto iniciará mediante o cadastro das ações e projetos escolhidos pela Câmara Técnica junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, que autorizará a dotação orçamentária.

Art. 7º A Câmara Técnica terá vigência até a finalização dos Convênios firmados durante o Pacto.

Parágrafo único. Após a instalação, a Câmara Técnica terá o prazo de 30 (trinta) dias para formular e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações da Câmara Técnica de Gestão Estadual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.675, DE 21 DE MAIO DE 2009

Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta o respeito ao nome público dos transexuais e travestis.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando, que a Constituição Estadual no art. 3º, inciso IV, elencou como um de seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade deficiência e quaisquer outras formas de discriminação";

Considerando, que os transexuais e travestis têm o direito de escolher a identidade sexual que entenderem melhor para a busca de sua felicidade, sem perder de vista os direitos que são assegurados a todas as pessoas;

Considerando, que o nome não deve ser motivo de constrangimentos e provocar situações vexatórias,

D E C R E T A:

Art. 1º A Administração Pública Estadual Direta e Indireta, no atendimento de transexuais e travestis, deverá respeitar seu nome social, independentemente de registro civil.

Art. 2º O nome civil deve ser exigido apenas para uso interno da instituição, acompanhado do nome social do usuário, o qual será exteriorizado nos atos e processos administrativos.

Art. 3º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Decreto datado de 6 de março de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31.373, de 9 de março de 2009, que designou a Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará como gestora executiva e financeira do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem, modalidade Trabalhador, submodalidade Juventude Cidadã;

Considerando a necessidade de regulamentar e agilizar as atividades do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem, modalidade Trabalhador, submodalidade Juventude Cidadã,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência a CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY, Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, CARLOS JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro da Casa Civil da Governadoria do Estado, e ARI DE SOUSA LOUREIRO, Coordenador Executivo do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem, modalidade Trabalhador, submodalidade Juventude Cidadã, para, em conjunto, assinarem os documentos a seguir elencados:

I - ajustar qualquer cláusula, valor e condições de empréstimos e/ou financiamento;

II - emitir cheques;

III - abrir contas de depósito;

IV - estipular cláusulas e condições;

V - utilizar o crédito aberto na forma e condições;

VI - receber, passar recibo e dar quitação;

VII - confessar, transigir, desistir;

VIII - reivindicar direitos;

IX - efetuar acordos;

X - solicitar saldos e extratos;

XI - requisitar talonários de cheque;

XII - retirar cheques devolvidos;

XIII - endossar cheques;

XIV - assinar instrumento de crédito;

XV - assinar instrumento de crédito com autorização do Comitê Gestor Estadual Unificado do Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem;

XVI - consultar depósitos judiciais via internet;

XVII - assinar aditivo de qualquer espécie;

XVIII - assinar contrato de abertura de crédito;

XIX - assinar a apólice de seguro;

XX - efetuar transferências para pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XXI - sustar e/ou contra-ordenar cheques;

XXII - cancelar cheques;

XXIII - baixar cheques;

XXIV - efetuar resgate de aplicações financeiras;

XXV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXVI - efetuar saques na conta corrente;

XXVII - efetuar saques na poupança;

XXVIII - efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico;

XXIX - efetuar transferências, inclusive por meio eletrônico;

XXX - receber ordens de pagamento;

XXXI - solicitar saldos e extratos da conta e dos investimentos;

XXXII - solicitar saldos e extratos de operações de crédito;

XXXIII - emitir comprovantes.

Parágrafo Único. Os documentos constantes dos incisos deste artigo serão assinados por, no mínimo, dois ordenadores, podendo ser considerada qualquer combinação dentre os membros indicados no *caput*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2009

Substitui membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos da Lei nº 6.061, de 22 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 6.356, de 24 de abril de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar;

Considerando as indicações contidas no Ofício nº 339/09-GS da Secretaria de Estado de Educação-SEDUC,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho de Alimentação Escolar, os membros a seguir relacionados:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO

Titular: CELESTA ALVES MOURA

Suplente: MIRTES MARIA SILVA

Art. 2º Nomear, para integrarem o Conselho de Alimentação Escolar, biênio 2009/2010, os representantes abaixo nominados:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO

Titular: ELZA CUSTÓDIO DOURADO

Suplente: CARMEM LÚCIA OLIVEIRA BRANDÃO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MAIO DE 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2009

Nomeia membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Ensino da Fundação Carlos Gomes-FCG.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos da Lei nº. 5.939, de 15 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 6.234, de 21 de julho de 1999, que dispõe sobre a organização da Fundação Carlos Gomes e dá outras providências;

Considerando os termos do Ofício nº. 051/2009/Gab. Sup-FCG, de 31 de março de 2009, do Gabinete da Superintendência da Fundação Carlos Gomes;

Considerando os termos do Parecer nº. 236/2009 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, para integrarem o Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes, os membros a seguir relacionados:

Titulares

JAIME DE OLIVEIRA BIBAS - *Presidente*

DANIEL FREITAS DE ARAÚJO

MARIA CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA

CINCINATO MARQUES DE SOUZA JÚNIOR

Suplentes

MARIA LÚCIA SILVA DE AZEVEDO LISBOA